



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.963, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar (custar) despesas com Recurso Fundeb – Exercício anterior, conforme a seguinte classificação orçamentária:

| | | |
|--|--|---------------|
| 1 | Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste | |
| 02 | Prefeitura Municipal | |
| 02.05 | Educação | |
| 02.05.01 | Ensino Fundamental-Educação Básica | |
| 12 | Educação | |
| 12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.361.0014 | Ensino Fundamental Ed. Básica | |
| 12.361.0014.1034.0000 | Recurso Fundeb – Exercício anterior | |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 20.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de consumo..... | R\$ 20.000,00 |
| | (Código de Aplicação 265.000) | |
| Total do Crédito Adicional Especial..... | | R\$ 40.000,00 |

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o Superávit Financeiro de 2021 no valor de R\$ 40.000,00.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 19 DE ABRIL DE 2022.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento